CONTRATO N.º 1166/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE ATENDIMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DA ULS S. JOSÉ

Entre:

Unidade Local de Saúde de S. José, EPE, pessoa coletiva de direito público n.º 508080142, sita na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, telefone: 218841000, representada por Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência foi delegada pelo Conselho de Administração por deliberação nº 490/2023, Primeiro Outorgante,

E

Attendsys, Soluções Globais de Atendimento, Lda., com sede no Edifício Atlas II, Av. José Gomes Ferreira, nº 11 – Sala 63, 1495-139 Algés, com o número fiscal 510306802, representada por Pedro João Rolo Cabral Santos, com sede no Edifício Atlas II, Av. José Gomes Ferreira, nº11 – Sala 63, 1495 – 139 Algés, com o [redacted], Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação foi praticada por despacho da Sra. Dra. Ana Teresa Jacinto de Oliveira Cruz, Diretora da Área de Gestão de Compras, Logística e Distribuição da ULS de S. José, datada de 02/12/2024, no uso de competência subdelegada, nos termos da deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins de 16/03/2023, relativa ao procedimento Ajuste Direto nº 400498/2024;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi praticado pela Sr.ª Dr.ª Ana Teresa Jacinto de Oliveira Cruz, Diretora da Área de Gestão de Compras, Logística e Distribuição, em 02/12/2024, no uso de competência subdelegada, nos termos da deliberação do Vogal Executivo do Conselho de Administração, Sr. Dr. João Luís da Costa Rito Dias Martins de 16/03/2023.

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.20.A0.A0, tendo sido objeto do cabimento n.º15215;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2078, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços: Serviços de assistência e manutenção do Software de Atendimento dos Centros de Saúde da ULS São José, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 19.556,75€, dezanove mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor se legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O Contrato produz efeitos desde a sua assinatura, e nunca ultrapassando o dia 31 dezembro, 2024.

Cláusula 4.ª
Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º- A do CCP, será efetuado por Dr. António Lourenço, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
Correio electrónico: agomes@ulssjose.min-saude.pt

Feito e assinado eletronicamente, com recurso a assinatura digital, ficando cada uma das partes com uma cópia do documento digital.

Lisboa,____ de _____ de 2024

Pela Primeira Outorgante,

João Luis Martins
Assinado de forma digital por João Luis Martins
Dados: 2024.12.04 11:43:30 Z

_____

Pela Segunda Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PEDRO JOÃO ROLO CABRAL SANTOS
ATTENDSYS - SOLUÇÕES GLOBAIS DE ATENDIMENTO, UNIPESSOAL, LDA
Com poderes de representação da entidade de acordo com a Delegação de Poderes do dia 23 de outubro de 2024
Data: 04-12-2024 10:19:55 globaltrustedsign.com

_____